



LEI N° 1.523/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

**FIXA O VENCIMENTO MÍNIMO  
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SENADOR  
POMPEU/CE, PARA O ANO DE 2019  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

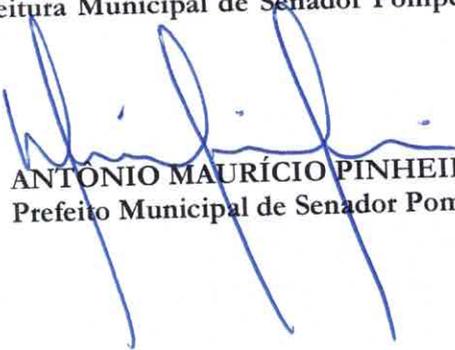
O **PREFEITO** do **MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de janeiro de 2019, o vencimento mínimo dos Servidores Públicos do Município de Senador Pompeu/CE será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Parágrafo único:** Em virtude do disposto no Caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º Janeiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 07 de fevereiro de 2019.

  
**ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



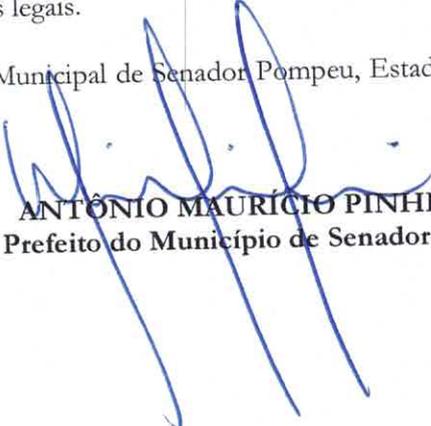
Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

---

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5°, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI N° 1.523/2019, de 07 de fevereiro de 2019**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 07 de fevereiro de 2019.

  
**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE

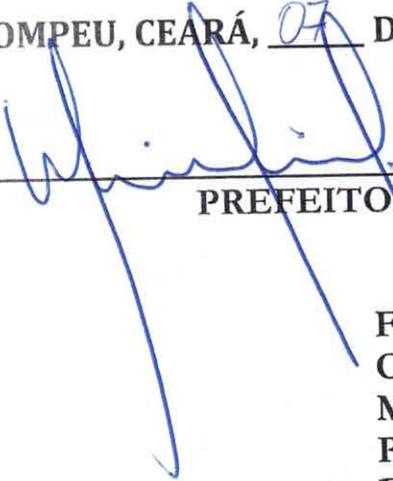


Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 07 DE fevereiro 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FIXA O VENCIMENTO MÍNIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

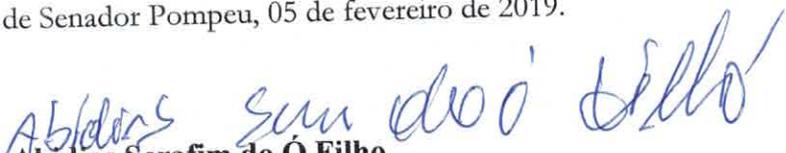
O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de janeiro de 2019, o vencimento mínimo dos Servidores Públicos do Município de Senador Pompeu/CE será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Parágrafo único:** Em virtude do disposto no Caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º Janeiro de 2019.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 05 de fevereiro de 2019.

  
**Abdias Serafim do Ó Filho**  
Presidente da Câmara